



RESOLUÇÃO Nº 024/2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 044/2015, de 4 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições situadas no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** os termos do processo nº. 23105.040570/2017 – SIE e Proc. 027/2017 – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 004/2017, 10.04.2017, que alterou *ad referendum* do CONSEPE a Resolução nº 044/2015, de 4 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR** a Decisão nº 004/2017, 10.04.2017, que alterou a Resolução nº 044/2015, de 04 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições situadas no Estado do Amazonas.

**Art. 2º. ALTERAR** a Resolução nº 044/2015, de 04 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições situadas no Estado do Amazonas, passando a vigorar coma seguinte redação:

I. "Art. 1º .....

(...)

II. § 2º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas em municípios do Estado do Amazonas, exceto Manaus, terão direito ao acréscimo de uma Bonificação para o Interior (BI) às notas que obtiverem no Processo Seletivo do Interior (PSI) a cada ano.

(...)



III. Art. 3º A BI será definida a partir da aplicação do Coeficiente de Bonificação para o Interior (CBI) na nota obtida pelo candidato no PSI (NCI) calculado da seguinte forma:

Parágrafo Único. ....

(...)

IV. MI = Média Aritmética dos resultados obtidos pelos participantes do ENEM, nos quatro anos imediatamente anteriores ao ano de aferição da BI, que concluíram o Ensino Médio em estabelecimentos de ensino localizados no Estado do Amazonas, exceto Manaus.

V. Art. 4º A Nota Final do candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$NF = NC \times CBE$  ou

$NF = NCI \times CBI$

Parágrafo Único. ....

(...)

III – NCI – Nota do Candidato no PSI.”

**Art. 3º. MANTER** os demais termos da Resolução.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”,**  
em Manaus, 3 de maio de 2017.

  
**Márcia Perales Mendes Silva**  
Presidente